

Processo Administrativo n.: 1968/2015

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2015

Interessado: Direção Geral

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos e cálculos estruturais e projetos complementares de instalações (hidráulica e sanitária, elétrica, lógica, condicionamento de ar e combate a incêndio), com seus respectivos cadernos de encargos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para a construção do Bloco 'H' do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, em duas etapas distintas

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço global

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração de projetos e cálculos estruturais e projetos complementares de instalações (hidráulica e sanitária, elétrica, lógica, condicionamento de ar e combate a incêndio), com seus respectivos cadernos de encargos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, para a construção do Bloco 'H' do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, em duas etapas distintas, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 008/2015 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 25/06/2015, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) Vetor Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 03.692.641/0001-42, com sede na Rua Venus, n. 102, Bairro Morada do Sol, Rio Branco - AC, CEP: 69.910-470, devidamente representada por Marcos Leite Paraguassu;
- b) Costa e Cunha Engenharia Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.472.810/0001-02, com sede na Rua 13, esquina com a Rua 08, n. 83, Centro, Mineiros – GO, devidamente representada por Paulo Borges da Cunha Neto;
- c) Torre Engenharia e Materiais para Construção Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.535.502/0001-33, com sede na Quarta Avenida, esquina com a Rua Alicia José de Freitas, Lt. 01, Centro, Mineiros – GO, devidamente representada por Alvaro Oliveira Martins;
- d) Sérgio Marcos Maciel Borges e Cia Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.947.791/0001-00, com sede na Quarta Avenida, n. 25, Centro, Mineiros – GO, devidamente representada por Sérgio Marcos Maciel Borges; e
- e) Santa Laura Construtora e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 03.600.473/0001-18, com sede na Rua C-227, n. 175, Salas 5 e 6, Qd. 534, Lt. 08, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.290-090, devidamente representada por Maurício Rodrigues de Araújo.

Conforme consta na ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, a empresa Torre Engenharia e Materiais para Construção Ltda. - ME apresentou o lance mais baixo, sagrando-se vencedora da fase de lances com a proposta de menor preço global. O pregoeiro, então, passou à fase de negociação, sendo que após a ordenação da proposta, a empresa acima especificada apresentou proposta final de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa participante para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa Torre Engenharia e Materiais para Construção Ltda. - ME, uma vez que apresentou toda a documentação necessária para tanto.

Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (30/06/2015).

ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617